



132

Folha n.º	01	de proc.
n.º	212	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0812/1997

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 02 SET 1997
 Pol. Urb., Rel. e Meio Amb.
 Tur. e Transp. e At. Econ.
 Saúde, Fam. e Idoso e Trab.
 F. Soc. e Ordenamento

Wadih Mutran
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais, a possuírem bancos individuais para a utilização dos funcionários que trabalham mais de quatro horas em pé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica^{em} obrigado^s, todos os estabelecimentos comerciais, a possuírem bancos altos, individuais, para a utilização dos funcionários que trabalham mais de quatro horas em pé. *PELO*

Parágrafo único - Os bancos mencionados nesta *Lei* deverão ser distribuídos conforme o número de funcionários existentes no estabelecimento comercial.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta *Lei* implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 50 Ufir's, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.

Art. 3º - Esta *Lei* será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REGISTRO

02 SET 1997



02
8/12/97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1997

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.